



## AS COTAS RACIAIS PARA NEGROS/AS NA FURG E O LONGO CAMINHO DA (DES) IGUALDADE<sup>1</sup>

Marcel Jardim Amaral \*

Vilmar Alves Pereira \*\*

**Resumo:** A implementação da política de cotas raciais nas Universidades públicas do Brasil visa à correção de desigualdades a grupos que historicamente foram discriminados e que ainda hoje carecem de políticas de caráter inclusivo para proporcionar o acesso mais igualitário ao Ensino Superior. Nesse sentido, o presente artigo tem por objetivo analisar o histórico da lei de nº 12.711/2012 para negros/as na Universidade Federal do Rio Grande (FURG), expondo os desafios no decorrer de sua execução e as pressões do Movimento Negro municipal para sua realização, através do horizonte e epistemologia da Educação Popular. A pesquisa realizada classifica-se como descritiva. Foi traçada a trajetória das cotas raciais para a população negra na FURG e a necessidade de implementação da banca de verificação do fenótipo dos candidatos. Conclui-se que este programa de cotas raciais na universidade vem amadurecendo de forma positiva e que esta política de ação afirmativa vem contribuindo de forma significativa para o acesso destes sujeitos negros/as que de fato são portadores do direito da lei de cotas raciais.

**Palavras-chave:** Cotas raciais. Movimento Negro. FURG. (Des) igualdade.

### 1 Primeiras Palavras

Em tempos retrógados, com as experiências de conflitos até aqui vivenciados diante da violação de direitos, o desrespeito à diversidade e à democracia, são constantes as perseguições e ameaças explícitas ou veladas aos “esfarrapados do mundo”, conforme Paulo Freire, patrono da educação do Brasil, gostava de figurar. Nos últimos anos, ficou evidente que a resistência persevera necessária e é de extrema valia diante da onda conservadora do país que insiste em penetrar diversos setores da sociedade.

As expressões da questão racial, por exemplo, mesmo que com avanços significativos até aqui vivenciados, através das ações afirmativas, são latentes. Ou seja; a opressão de pessoas

---

<sup>1</sup> Artigo financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq através de Bolsa de Produtividade – Nível 2; e também pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES.

\* Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior / CAPES. Assistente Social, mestrando em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande/FURG.

\*\* Bolsista de Produtividade em Pesquisa nível – 2 do CNPq. Professor do Instituto de Educação/IE da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. Membro do corpo docente dos Programa de Pós-Graduação em Educação/PPGEDU e do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental/PPGEA do qual, também é Coordenador. Editor chefe da Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental/REMEA.



negras sempre foi naturalizada neste país desde que o racismo estrutural se perpetuou e atingiu diversas faces de suas especificidades (institucional, questões de biopoder, etc.).

Podemos dizer que a política de cotas raciais para pretos e pardos no Brasil desde sempre projetada por vários movimentos sociais negros foi resultado do compromisso firmado entre o Estado brasileiro na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatadas, popularmente difundida como; Conferência de Durban. Esta Conferência ocorreu na África do Sul no ano de 2001 e, na ocasião, o Brasil se comprometeu com o enfrentamento racial, bem como com a implementação de ações afirmativas, assumindo ser um país com fortes problemas raciais.

Neste contexto, a denúncia da desigualdade racial realizada pelo Movimento Negro Brasileiro tem seu papel fundamental ao incentivo, cobranças e deferimento de visibilidade étnica nos mais variados setores da sociedade, dentre eles o da educação. A política de cotas raciais no ensino superior foi uma das mais importantes vitórias já conquistadas de forma emergencial, protegendo negros/as dos prejuízos que a colonização resultou, de tal forma que a luta pela descolonização perdura até os dias de hoje. Conforme Eliane Almeida de Souza “as políticas de ações afirmativas no Brasil iniciadas no Século XXI, traz em seu bojo, as cotas raciais que adentram as universidades atendendo uma demanda histórica do segmento social movimento negro” (SOUZA, 2017, p. 203).

Após muitos debates e tensões entre Estado e movimentos sociais de negritude, foi no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso que se inseriu no cenário intelectual breves e rasas discussões sobre políticas de caráter multiculturalista. Vale ressaltar aqui, que mesmo levantando essas questões de forma passiva, “o fato de o Presidente da República ser um sociólogo de carreira, especialista em relações raciais, não deve ser menosprezado” também de que “já eram conhecidos trabalhos de pesquisadores do IBGE<sup>2</sup> e do IPEA<sup>3</sup>, enfocando decididamente as desigualdades raciais” (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 152).

Porém, a problematização das questões étnicas raciais no país, só teve intensificação e aprofundamento com a gestão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. Aliás, foi nesta gestão que se deu a criação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) visando estratégias para o combate à desigualdade de negros/as diretamente através das conferências municipais, estaduais e federais de promoção da igualdade racial. A SEPPIR se perpetuou até o ano de 2015 sendo posteriormente incorporada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade

---

<sup>2</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

<sup>3</sup> Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada.



Racial e dos Direitos Humanos, ministério este, que com o atual governo de extrema-direita foi extinto.

Ao contrário da Índia, que desde meados dos anos de 1949 já previa em sua constituição políticas de ações afirmativas em vários setores institucionais, e também dos Estados Unidos, por volta dos anos de 1960, através de reivindicações progressistas contra a segregação racial, podemos dizer que o Brasil – último país a abolir a escravidão – demorou vergonhosamente para se colocar disposto a efetivação da igualdade racial e ao enfrentamento da discriminação.

Na contemporaneidade, a trajetória do movimento negro brasileiro proporcionou quatro vitórias conquistadas de forma significativa, e que são essenciais para a defesa dos direitos étnicos, tanto individuais como coletivos, sendo esses na concepção dos autores deste artigo: a obrigatoriedade no currículo oficial da Rede de Ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira<sup>4</sup>; bem como da obrigatoriedade da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena<sup>5</sup>. Além da criação e implementação do Estatuto da Igualdade Racial<sup>6</sup> e da lei de cotas raciais<sup>7</sup> no ensino superior.

Contudo, os autores do respectivo artigo compreendem que com as duas primeiras leis citadas, o Governo brasileiro, ao criar, aprovar e sancionar, passou a comprometer-se em executar dentro do currículo nacional as reflexões sobre o colonialismo, contribuindo para a descolonização e o resgate da autoestima e empoderamento dos/as sujeitos que a história por vezes não havia proporcionado. Já com as duas últimas leis, o Estado – para os autores deste presente estudo – automaticamente reconhece que há a necessidade de reparação histórica a comunidade negra do país, bem como assume que o racismo é estruturante em todas as instituições públicas e privadas, devendo então buscar alternativas para confrontá-lo, visto que

o objetivo da ação afirmativa é superar essas contingências e promover a igualdade entre os diferentes grupos que compõem uma sociedade. Como resultado, espera-se o aperfeiçoamento da cidadania dos afro-brasileiros, e que estes tenham a possibilidade de pleitearem, por exemplo, o acesso às carreiras, às promoções, à ascensão funcional, revigorando, assim, o incentivo à formação e a capacitação profissional permanentes (SILVA, 2001, p. 11-12).

Neste estudo, temos por objetivo analisar o processo de implementação das cotas raciais na FURG e as tensões que surgiram no decorrer das “marchas e andanças coletivas”. Ao

---

<sup>4</sup> Lei de nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003.

<sup>5</sup> Lei de nº 11.645 de 10 de março de 2008.

<sup>6</sup> Lei de nº 12.288 de 20 de julho de 2010.

<sup>7</sup> Lei de nº 12.711 de 29 de agosto de 2012.



término, através do horizonte e epistemologia da Educação Popular, de forma breve, refletiremos sobre os desafios da política de cotas raciais, uma vez que sofre constantes ameaças visto as discussões na conjuntura política nacional, onde a educação vivencia um momento de grandes incertezas.

## **2 As cotas raciais na FURG e os Movimentos Sociais Populares Negros de Rio Grande-RS**

De acordo com o historiador Petrônio Domingues (2008, p.151) “entre as políticas de ações afirmativas que vêm sendo experimentadas no Brasil, a mais polêmica é o programa de cotas para negros”. Para ele, falta a compreensão da população de que as cotas apenas resgatam estratégias dentro de ações afirmativas, um tanto extremas, porém visando buscar equiparar o óbvio, já que esta política se trata da “reserva de um percentual determinado de vagas para um grupo específico da população (negros, mulheres, *gays*, entre outros), principalmente no acesso à universidade, ao mercado de trabalho e a representação política” (DOMINGUES, 2008, p. 151). Embora a lei de nº 12.711 tenha sido aprovada e sancionada no mês de agosto do ano de 2012 pela presidenta Dilma Vana Rousseff<sup>8</sup>, a reserva de vagas, para pretos e pardos em especial, são ainda hoje motivo de discussões, tabus e estereótipos dentro e fora da academia. Queremos dizer com isso que, mesmo neste século da tecnologia da Informação e Comunicação, a sociedade precisa compreender de que “somos um país de negros e mestiços, com um passado que é muito mais africano do que ‘ocidental’, mais negro do que branco” (MOURA, 1977, p.64).

Com isso, dialogar sobre a política de cotas raciais dentro da Educação Superior, analisando a pressão dos movimentos negros para a criação de estratégias de governo com intencionalidade de amenização da desigualdade racial construída a esta raça, no decorrer da formação social, política e econômica do país, desperta na sociedade civil e também nas instituições públicas e privadas certa ambiguidade. Esta; está atrelada aos “achismos” que esta política de ações afirmativas vem sofrendo no decorrer de sua execução que são resultados do

---

<sup>8</sup> Primeira mulher presidenta da República e reeleita democraticamente pelo poder popular com mais de 54 milhões de votos pela legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). Sofreu, no ano de 2016, um golpe institucional repleto de parceiros (judiciário, legislativo, executivo, mídia, etc.), com a vergonhosa aprovação do *impeachment*, que segundo a oposição se deu por crime de responsabilidade.



racismo estruturante, gerador do racismo institucional e demais expressões das questões raciais, que nem sempre são visíveis no Brasil pelos brasileiros.

Pode-se afirmar que o protagonista de toda esta árdua política de amenização da desigualdade racial no Brasil com a implementação das cotas raciais foi, sem sombra de dúvidas, o movimento negro de todo o país. Em concordância com a pedagoga Nilma Lino Gomes “o Movimento Negro é um educador” (GOMES, 2017, p. 13) e sem ele “muito do que hoje se produz sobre a temática racial e africana, em uma perspectiva crítica e emancipatória não teria sido construído. E nem as políticas de promoção da igualdade racial teriam sido construídas e implementadas” (GOMES, 2017, p. 18-19). Estes movimentos negros populares sempre pautaram o direito à diferença para que fosse respeitado a não violação dos direitos humanos de todos/as aqueles/as que historicamente sofrem desigualdades. Aliás, cabe enquanto linha de pensamento da Educação Popular refletirmos sobre,

o que a Pedagogia e as práticas pedagógicas teriam a aprender com o Movimento Negro entendido como ator político e educador? E o campo das Humanidades e das Ciências Sociais? O que os cursos de formação de professoras e professores sabem e discutem sobre esse movimento social e suas demandas por educação? E os cursos de pós-graduação das Humanidades e Ciências Sociais? O que os currículos têm a aprender com os processos educativos construídos pelo Movimento Negro ao longo da nossa história social, política e educacional? A pós-graduação dialoga com esses aprendizados? E têm integrado em seus corpos docente e discente sujeitos negros e negros que fazem parte ou foram reeducados por esse movimento social? Que sabedorias ancestrais o Movimento Negro nos ensina? Como ele nos reeduca? (GOMES, 2017, p. 13).

Para o patrono da educação brasileira, “há pessoas em quem a identidade entre a prática e o discurso é tal que elas são já um discurso” (FREIRE, 2016, p. 41); indo ao encontro de Nilma, que reforça a concepção de que a negritude é “um corpo no mundo”, ou seja; os homens negros e as mulheres negras são “sujeitos históricos e corpóreos no mundo” onde a “identidade se constrói de forma coletiva, por mais que se anuncie individual” (GOMES, 2017, p. 94). Neste sentido, trabalha-se a ideia de que a educação não formal também educa, bem como de que o movimento negro é sim um educador e dentro de sua trajetória em prol dos direitos da população negra, na cidade do Rio Grande não foi diferente.

A trajetória de luta negra na cidade de Rio Grande, através de movimento social organizado, inicia com o escritor e poeta Flávio Camargo no ano de 1988 ao fundar o Movimento de Consciência Negra/MCN. Após, somaram-se a bandeira negra riograndina o Sr. Vilson Lima com o movimento denominado “Mande”; o Sr. Brasil com a Pastoral do Negro da Diocese de Rio Grande; a Sr.<sup>a</sup> Maria da Graça Amaral com o Movimento Popular de Cultura



Afro/MPCAfro; a Sr. <sup>a</sup> Raquel com o grupo “Arte e Raça Giar”; o Núcleo Temático de Afro Descendência/NUTAFRO criado pelo Sr. Pedro Amaral; o Clube Social Negro Braço é Braço presidido pelo Sr. André Brisolará e o Movimento Afro Cultural Kizomba pela Sr. <sup>a</sup> Débora Alencastro. Portanto, “temos como Movimento Negro, o conjunto de Entidades/ONGs Negras e uma militância nem sempre fácil de categorizar, dada sua característica difusa e irregular, que pode variar em intensidade e compromisso em determinadas épocas e/ou circunstâncias” além de ocupar “o amplo espectro da sociedade brasileira em todas as regiões do território nacional” (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 119-120).

Com a intersubjetividade e o envolvimento destes grupos acima citados, viu-se a necessidade de fortalecer laços e criar um órgão que fosse intermediário ao acesso da política pública de todos os âmbitos, pensando-se assim em um conselho municipal que abarcasse todos estes movimentos. Bem como, os demais que haveriam de ingressar com o passar do tempo, na expectativa de que este órgão pudesse ser principal instrumento de diálogo entre a sociedade civil e o governo.

Estas lideranças – aqui incluímos também negros/as não pertencentes a nenhuma delas - organizaram-se juntamente com a FURG e através de um abaixo-assinado conseguiram inúmeras assinaturas favoráveis à criação deste, em especial na Feira de Artesanato do Rio Grande (FEARG) que é o evento que visa valorizar os profissionais do território do município resgatando o respeito à diversidade cultural que contribuiu para o desenvolvimento desta cidade, bem como a autoestima do cidadão residente. Diante deste processo de criação de um Conselho Municipal do Negro, entendemos que a “comunidade negra organizada começa a perceber, cada vez mais, que para ser considerado um cidadão de direitos o negro deveria reivindicar o reconhecimento da sua história e da sua cultura” (GOMES, 2017, p. 105-106).

Sensibilizando a gestão (2001-2004) do executivo municipal e também o legislativo, na data de 10 de novembro de 2003 criou-se a lei de nº 5.824 dando então origem ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra (COMDESCCON). Neste sentido,

as relações do Movimento Negro, com o Estado ou no âmbito da sociedade civil organizada, vêm se dando com mais intensidade, regularidade e amplitude. **A concepção e criação dos Conselhos do Negro** a partir dos anos 1980 – com sua riqueza de experiências “para o bem e para o mal” (variam as interpretações sobre sua validade, coerência, etc.) – junto a governos estaduais e municipais, representam uma expressão desse acontecer. Da mesma forma, as assessorias e secretarias negras em sindicatos, partidos políticos, mandatos parlamentares, etc. (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 140-141) (grifos nosso).





Desde então as discussões entre governo e sociedade civil se dão de forma direta, visando a melhoria, desenvolvimento e fortalecimento da comunidade negra no território. Este Conselho tem por prioridade o olhar voltado à luta por educação, ao trabalho, geração e renda, além da saúde e o direito à terra. Este, é composto de forma paritária, reunindo o primeiro, segundo e terceiro setor, visando a formulação de diretrizes e promoção da igualdade racial com foco na comunidade negra. Entrelaça a inserção desta parcela da população aos mais variados espaços da sociedade, além do desenvolvimento de projetos em parcerias com instituições públicas e privadas, fortalecendo o protagonismo negro e a promoção de direitos plenos, fiscalizando-os e denunciando-os quando violados.

Maria da Glória Gohn observa que os movimentos sociais populares, de forma geral, têm contribuído para organizar e conscientizar a sociedade no mundo inteiro, através de “conjuntos de demandas via práticas de pressão/mobilização [...] eles não são reativos, movidos só pelas necessidades, pois podem surgir e se desenvolver também a partir de uma reflexão sobre sua própria experiência” (GOHN, 2010, p.16). A autora destaca que os movimentos sociais não surgem apenas para a luta de suas necessidades e da amenização mínima das problemáticas relacionadas ao seu eixo e/ou comunidade, mas sim emergem também da necessidade de reflexão de sua própria gênese e trajetória.

Tratando-se das cotas raciais na Universidade local, por exemplo, a figura do COMDESCCON foi de extrema importância na construção deste processo, o que imediatamente remete-nos a concordar com Nilma Lino Gomes, ao afirmar que o Movimento Negro foi e tem sido “protagonista para que as ações afirmativas se transformassem em questão social, política, acadêmica e jurídica em nossa sociedade, compreendidas como políticas de correção de desigualdades raciais desenvolvidas pelo Estado brasileiro” (GOMES, 2017, p. 18). Portanto, “o movimento negro por meio de estratégias de luta que visam à melhoria das relações sociais e raciais; destaca o papel do racismo na produção de condições de vida das crianças, homens e mulheres negras” (AMARAL; PEREIRA; COSTA, 2018, p. 470). Para Ribeiro (2014, p. 167), “o Movimento Negro e a organização de mulheres negras têm elaborado e reelaborado proposições por direitos e justiça social”. A assistente social e ex-ministra de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (RIBEIRO, 2014) chama-nos a atenção também de que

o Movimento Negro construiu posicionamentos firmes na defesa de direitos e justiça social. A herança organizativa vem desde os processos de luta pela abolição da escravidão, energia essa que, na efervescência de luta contra a ditadura e nos períodos recentes, se somou aos processos democráticos e populares, culminando em



proposições e estratégias inovadoras de negociação com o Estado brasileiro e também em situações internacionais, como na Conferência de Durban (RIBEIRO, 2014 p. 167).

Em consonância com Kabengele Munanga (2010, p.61), os autores do respectivo artigo acreditam que apesar de o “Movimento Negro ter atuação de longa data (desde que os negros aqui pisaram escravizados) [...] nos últimos anos – graças ao debate sobre ação afirmativa, a questão do negro foi ampliada”. Tanto é que, embora a Universidade local tenha adotado a política de cotas raciais no ano de 2012, o COMDESCCON já cobrava a execução desta política na instituição educacional e promovia debates solicitando o deferimento das cotas raciais desde o ano de 2003. Esta argumentação surge das demandas fomentadas pelos movimentos negros nas mais diversas regiões do país, que teria se fortificado com a Conferência de Durban na África do Sul no ano de 2001.

Aliás, foi a partir desta Conferência que “o governo brasileiro desencadeou uma série de iniciativas e estratégias compreendidas como ações afirmativas. O Plano Nacional de Direitos Humanos, lançado no primeiro semestre [2002], trouxe algumas das propostas relacionadas à eliminação do racismo” (PBR, 2002, p. 12). Não é mera coincidência que foi enfatizado neste PBR<sup>9</sup> que a Declaração e Plano de Ação de Durban (DDPA) deveria ser executada a partir do compromisso firmado pelo Brasil na Conferência. Além de ser evidente que “entre a colaboração e o sancionamento do Projeto de Lei, boa parte das universidades públicas aplicaram as cotas, o que provocou intensos debates” (RIBEIRO, 2014, p. 267).

A FURG afirmava na época que não possuía de embasamento legal para a execução e implementação da lei e que a Universidade não poderia abraçar a ideia, visto que não havia sequer, portaria do Ministério da Educação (MEC) ou qualquer prerrogativa que pudesse amparar a instituição juridicamente. De outro lado, o COMDESCCON pautava que a Universidade era soberana e tinha autonomia para adotar a política de cotas raciais, onde este conselho realizava seminários, oficinas, e demais atividades dentro da própria FURG, com o intuito de fazer com que a universidade dedicasse boa parte de seu tempo a ouvi-los na concepção de que “nenhuma democracia será possível se tivermos uma linguagem aberta e um comportamento fechado” (FERNANDES, 1972, p. 161-162).

Apesar da instituição de ensino só vir a abraçar a política de cotas raciais no ano de 2012, quando a lei se tornou obrigatória, havia alguns pontos de concordância entre a instituição e o movimento social desde o ano de 2003: os/as jovens negros/as não estavam dentro das salas

---

<sup>9</sup> Programa Brasil sem Racismo.





de aula, não partilhavam desse local de conhecimento e a Universidade era tomada de veteranos e calouros de uma só cor: a branca. Abdias do Nascimento denuncia que:

tampouco à universalidade da universidade brasileira o mundo negro-africano tem acesso. O modelo ocidental europeu ou norte-americano se repete, e as populações afro-brasileiras **são atingidas para longe do chão universitário como gado leproso**. Falar em identidade negra numa universidade do **país é o mesmo que provocar todas as iras do inferno**, e constitui um difícil desafio aos raros universitários afro-brasileiros. (NASCIMENTO, 2017, p. 114) (grifos nossos).

Aliás, não é novidade que materialistas ferrenhos inseridos dentro da academia, bem como progressistas de outras “correntes” teóricas fossem e/ou perseverem sendo contrários à política de cotas – apenas para negros. Estes contrários; alegam que o processo de escravidão era legal e que todas as mazelas e deficiências da sociedade resumem-se a classe, onde o processo da diáspora significou a exploração do trabalho humano e não do negro/a de forma específica, visto que na condição de liberto pós-abolição, o ex-escravizado era vítima do mercado de trabalho que não o incluía. Para eles, a partir da pós-abolição não há mais a exclusão por parte de um patrão e/ou senhor específico; porém, esquecem de que para além de suas pesquisas de gabinete, os negros/as dependiam do Estado proporcionando-os o acesso ao mundo do trabalho – o que não ocorrerá, além disso este Estado era administrado por homem/mulher branco/a. Para Freire, “diante de um ‘universo de temas’ em contradição dialética, os homens tomam posições contraditórias; alguns trabalham na manutenção das estruturas e outros, em sua mudança (FREIRE, 1980, p. 29).

Já outros membros da academia progressista também contrários a política de cotas raciais, alegam que: as cotas – para negros e somente estas, não seriam revolucionárias; mas sim reformista, de forma contraditória; são estes, os mesmos, que defendem a reforma agrária, que de perfil também reformista tem caráter democrático. Nestas reflexões os autores deste estudo acreditam que a miserabilidade “se enfrenta com um conjunto amplo de cunho universalista, tendo como pano de fundo o crescimento econômico e a distribuição mais equânime da riqueza” e já as questões étnicas como o “racismo, preconceito e discriminação devem ser enfrentadas com outro conjunto de políticas e ações” (THEODORO, 2008, p. 174) ou seja: as ações afirmativas específicas a esta raça.

Com a execução da política de cotas raciais na FURG desde o ano de 2012, esta instituição de ensino reservou inicialmente 30% das vagas a este grupo. No ano seguinte, após debates, passou a ser 50%, que, para além da pressão do COMDESCCON, agora contava com



o apoio do NEABI<sup>10</sup>, do Coletivo Macanudos de Estudantes Negras e Negros da FURG, além de docentes e membros da reitoria parceiros da causa. Podemos afirmar que, neste processo, a política de cotas raciais – compensatória e reparatória – teve culpabilidade essencial na necessidade de mudança bruta ética-pedagógica, visto a obrigatoriedade da relação “Universidade *versus* diversidade” pela primeira vez de forma objetiva. Neste aspecto, a Universidade precisou repensar-se frente a inclusão das cotas raciais na instituição de ensino.

Agora havia a necessidade de ultrapassar a inclusão destes cotistas, voltando-se também para a permanência destes estudantes, bem como as tensões raciais, visto que a Universidade recebia novos corpos, novas formas de cosmovisão e que o Ensino Superior nunca foi tão diverso e plural dentro do campus da FURG. Muito embora:

À aquisição de um melhor nível educacional por parte da população negra não livrou o jovem negro universitário de continuar a enfrentar situações de discriminação racial, criando mais conflitos entre posição social e a maneira de a sociedade tratá-lo. O estudante universitário, de modo geral, incorporava uma autoimagem de descompromisso com uma ampla liberdade social de ação, diferentemente do estudante universitário negro, que continuava a ser identificado por sua marca racial. Ao mesmo tempo a mudança de nível cultural o aproximava de uma postura crítica, aumentando sua percepção e a consciência da necessidade de defender seus interesses enquanto negro em ascensão” (SANTOS, 2010, p. 37).

O processo de emancipação e conscientização através da postura crítica acima relatado trouxera outras problemáticas no decorrer deste processo. Como por exemplo, o ingresso de pessoas não negras (pretas ou pardas) na vaga dos cotistas, visto a fragilidade do edital, que exigiu apenas a autodeclaração. Queremos dizer com isso que, mesmo com a inserção da ação afirmativa, o espaço universitário não se apresentava diverso fisicamente concomitante ao número de vagas reservadas; e não eram poucas as denúncias de supostas fraudes em especial relacionadas aos cursos estereotipados pela sociedade como elitizados (Medicina, Direito, Psicologia, Engenharia, etc.). Portanto, desde a sua implementação na FURG no ano de 2012, a política de cotas raciais é polêmica, não diferente de todos os demais institutos de educação no Brasil inteiro, haja visto, a questão das fraudes - por vezes não intencionais.

Neste contexto, o candidato indeferido no processo nem sempre deve e/ou pode ser adjetivado pela sociedade de fraudador, visto que, existe enorme diferença entre “desacordo na declaração” e “fraude na declaração”. Para Dias;

---

<sup>10</sup> Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas / NEABI.



destaca-se por derradeiro, mas central, é que eventual indeferimento de postulação à condição de cotista não transforma inadvertidamente candidato/a em fraudador ou fraudadora. Há urgência em entendermos, em separarmos eventual desacordo na declaração de determinado candidato/a (algo subjetivo) com fraude na declaração. Se, por exemplo, determinado candidato/a que tenha pai ou mãe negro/a, (note que estou falando de ter um ou outro e não os dois) e que postule condição de cotista racial, mesmo sendo indeferido por comissão de heteroidentificação, não pode ser confundido com fraudador/ar, haja vista possibilidade real de **sentir-se negro**, no entanto, **o sentir-se, achar-se é direito subjetivo e intocável**, ligado a **autodeclaração**. Já a **heteroidentificação está conectada ao realismo fenotípico**. Não falamos do sentir-se e sim de como determinada pessoa é vista pela sociedade. (DIAS, 2018, p. 145) (grifos nossos).

Nesta mesma linha de pensamento, temos por convicção de que tanto as “fraudes” de forma consciente ou o “desacordo na declaração” por parte do candidato branco e/ou daquele/a que não possua mínimos traços negroides, não se encaixa no perfil dos que devam ser deferidos, fragilizando e desgastando a lei de cotas raciais, construída a base de luta, negociação e reflexão. Para os autores deste respectivo artigo, nunca se projetou que pessoas não negras haveriam de “passarem-se por negras” (fraude) ou que de fato quisessem ser sujeitos de direito da política de cotas raciais por “sentirem-se negras” (autodeclaração).

Portanto, os negros/as da FURG, agora já universitários – muitos ingressos pela política de cotas, veem que é preciso “perceber-se enquanto percebe a realidade que lhe parecia em si inexorável” sendo “capaz de objetivá-la” (FREIRE, 2017, p.104). Parafraseando o patrono da educação brasileira, podemos dizer que “desta forma, aprofundando a tomada de consciência da situação, os negros e negras se ‘apropriam’ dela como realidade histórica, por isto mesmo, capaz de ser transformada por eles”. Nesta perspectiva foram diversas as reuniões e diálogos que ocorreram entre os gestores da FURG, o COMDESCON e o Coletivo de Estudantes Negras e Negros da própria instituição de ensino para que a exemplo de outras universidades, fosse adotado a banca de aferição para a veracidade das informações dos candidatos que eram aprovados no Sistema de Seleção Unificada (SISU) vinculados à política de cotas raciais.

Os tensionamentos e articulações nem sempre resultam em estruturas jurídicas projetadas pelos movimentos sociais negros no que tange à complementação entre as políticas sociais universais e as políticas de ações afirmativas – tão mal interpretadas por boa parte da academia e também pela sociedade no geral. A educação não-formal pressiona para que a educação formal não corporifique a opressão e o não reconhecimento, que induz a ilegitimidade da atuação das múltiplas vozes que complementam a formulação, execução e o monitoramento destas vitórias até aqui conquistadas, visto que a condução histórica que se apresenta expõe vários indicativos para a construção e fortalecimento da democracia. Cabe ressaltar, em concordância com Pereira (2016, p. 77), que “os diferentes espaços educativos, desde o lar,



podem, sim, orientar suas práticas sem dar esse papel exclusivista à humanidade, e sim indicando possibilidade de maior integração, e por que não dizer de sensibilidade tão negada nas pedagogias clássicas”. Além disso, “para nós é crucial a concepção de que negro, no Brasil, desde sempre foi sujeito histórico, não mero objeto da história, incapaz de iniciativas e de responsabilidade” (SILVA; PEREIRA, 2013, p. 140).

Neste sentido, os estudantes negros/as da FURG iniciaram a protestar e fazer campanha com o sugestivo nome: “Cadê o/a negro/a que deveria estar aqui?” e posteriormente foram usadas nas redes sociais a *hashtag* “#nenhumfraudadoramais”, anunciando que a instituição deveria tomar providências relativas às supostas fraudes, bem como adotar critérios que as extinguíssem. O Coletivo dos Estudantes Negros/as, chegou na época a entrar com uma ação civil contra a Universidade no Ministério Público acusando-a de negligenciar e fragilizar a política de reserva de vagas, e foi mais além: pediu dados pessoais dos estudantes matriculados para verificar se houve ou não fraude, além de alegar que entrariam com ação individual contra o próprio estudante que teve a aprovação no curso deferida pela instituição de ensino, levando-o a ter sua matrícula suspensa. Esse coletivo passou a buscar forças de outros movimentos sociais negros populares, como o COMDESCON, a EDUCAFRO, o Movimento Negro Unificado (MNU), Diretórios Acadêmicos, etc., visto a preocupação se dar de forma generalizada na medida em que “o ponto óbvio é que as fraudes têm oportunizado o ingresso de pessoas brancas na condição de cotista racial, em detrimento de pessoas negras” (DIAS, 2018, p. 144).

De outro lado, a instituição de ensino pautava-se em uma verdade: ao criar cotas para negros/as, o governo não havia definido critérios, ou seja; não existia qualquer respaldo jurídico e nem mesmo uma metodologia objetiva sobre como seria a identificação de pessoas aptas para ocupar essas vagas. A reitoria colocava-se simpática a implementação de uma comissão para averiguar este processo, porém não possuía de nenhum embasamento legal para executá-la, o que poderia vir a fragilizar a própria instituição de ensino. Este amparo legal surgiu no segundo semestre do ano de 2016, onde o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de publicação no Diário Oficial da União teria lançado orientação para aferição de veracidade da informação prestada por candidatos negros/as através da Portaria Normativa de nº 3/2016.



Esta normativa trouxe amparo jurídico para o uso da heteroidentificação na lei de cotas raciais, mais especificamente na lei de nº 12.990 do ano de 2014<sup>11</sup>. Sendo assim, no ano de 2017, houve implementação da banca de aferição tanto em concursos públicos da Universidade como no processo do SISU, todavia eram considerados no recurso registros e documentos pretéritos com foto. Já em 2018 quando lançado a Portaria Normativa nº 4/2018, após algumas tensões entre instituição e movimento social, incluiu-se na banca de aferição para além dos discentes e docentes os membros da sociedade civil na composição, além da FURG passar a usar único e somente o critério fenotípico quando solicitado recurso pelo candidato que fora indeferido.

Parafraseando Oracy Nogueira, podemos alegar que a universidade e seus membros (discentes/docentes/etc.), compreenderam que em todos os estados do Brasil o racismo é sempre de “marca” (traços negroides / corpo físico) e nunca de “origem” (ancestralidade /afro-descendência), por isso a necessidade de efetivar a implementação de uma banca de veracidade, contrapondo a autodeclaração. Ou seja; “no Brasil, a intensidade do preconceito varia em proporção direta aos traços negroides; e tal preconceito não é incompatível com os mais fortes laços de amizade ou com manifestações incontestáveis de solidariedade e simpatia”, além disso, “os traços negroides, especialmente numa pessoa por quem se tem amizade, simpatia ou deferência, causam pesar, do mesmo modo por que o causaria um ‘defeito’ físico” (NOGUEIRA, 2006, p. 296).

É nesta perspectiva que se compreende a heteroidentificação por um processo de substituição à autodeclaração, visto que diferente deste último, esta visa estabelecer, através do fenótipo e somente este, se é possível que o/a candidato/a seja socialmente considerado negro/a. Queremos dizer com isso que, a política de cotas raciais está sendo finalmente direcionada para aqueles/as que são vítimas diuturnamente do racismo estrutural e institucional, que em sua perversidade exclui, oprime e extermina pessoas negras independente a classe social que estão e/ou estejam ocupando. Para o procurador da República, Erico Rodrigues de Freitas “veio surgindo então a necessidade de, ao lado de eventuais verificações de fraudes por meio de procedimentos regulares, instituir-se mecanismos que assegurem a atribuição das vagas aos seus efetivos destinatários” (FREITAS, 2018, p. 177).

Na inscrição no SISU, o candidato é ciente por edital de que o procedimento da heteroidentificação é inteiramente gravado, bem como de que a gravação será mantida na

---

<sup>11</sup> Reserva de 20% de vagas para negros (pretos e pardos) para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal.



instituição de ensino, de forma sigilosa, sendo usada apenas se necessário para fins de verificação. Atualmente os candidatos/as devem apresentar-se à banca com a declaração de que é negro/a, e a entrevista é gravada. Caso ocorra indeferimento, o candidato possui o direito de ingressar com recurso, para uma segunda avaliação com banca, constituída por novos membros, com base no vídeo gravado pela comissão anterior. Em caso de deferimento pela Câmara Recursal, a matrícula do candidato é efetivada e em caso de indeferimento o candidato não tem direito ao ingresso no curso selecionado. Não menos importante, também há aqueles candidatos/as que estão no ato representados por seus procuradores, onde a banca de heteroidentificação informa a data em que será realizada a aferição do candidato, local e horário, bem como o entrega um comprovante de comparecimento. Por fim, o fenótipo como base para análise da validação foi extremamente necessário para pôr término às considerações de ascendência. Agora a política de cotas raciais na FURG passa a amadurecer-se com o critério exclusivo do conjunto de características físicas do candidato validando a inclusão de sujeitos que de fato, devam estar ocupando estas vagas. No longo caminho da (des) igualdade, as cotas raciais – para negros/as, no ensino superior vêm se constituindo de forma bastante hermenêutica, embora não impeçam possíveis fraudes e nem o impulso da oposição – inclusive progressista, visando seu término e/ou interrupção. Nossa perspectiva é a de que esses processos dentro da universidade, bem como as controvérsias da atual conjuntura política do país, tenham novas dimensões para que decidamos enquanto classe oprimida os próximos passos, na busca de composições adequadas remetendo-nos para o fortalecimento das diferenças e compreensão de suas especificidades.

### **3 Considerações Finais**

Inúmeros são os estudos e dados que vem permitindo perceber a desigualdade racial no Brasil em todos os setores da sociedade, dentre eles a área da educação. A implementação de políticas para negros/as por meio das cotas raciais no ensino superior, tem sido utilizada como ações reparatórias, buscando o fortalecimento daqueles que estão diuturnamente sofrendo discriminação racial. Na FURG, por exemplo, a política de cotas raciais para além de estar promovendo equidade, proporciona a comunidade negra a possibilidade significativa de inserção em espaços centrais de tomada de decisão, já que a Universidade é também um meio estratégico de promoção da inclusão social.

Embora a ação afirmativa para pessoas negras venha provocado reflexões acerca do respeito a diversidade racial, também tem encontrado resistência em diversos setores da





sociedade brasileira. Muitos são os argumentos contrários, mas visto que na FURG a implementação se dá há oito anos, já é possível a realização de estudos científicos para a verificação dos sentidos e estatísticas no que tange a efetivação contra a desigualdade racial no país com o recorte nas matrículas deferidas desta instituição de ensino.

Um dos problemas graves na implementação da política de cotas raciais na FURG deu-se pelo critério de autodeclaração, onde o Movimento Negro municipal na ânsia pela superação da desigualdade racial pressionou a reitoria para que adotasse o critério único e exclusivo do fenótipo, onde a Universidade cedeu frente a mobilização do movimento social e com o respaldo jurídico proporcionado com a lei de cotas raciais nos serviços públicos. Ao instaurar o procedimento de heteroidentificação, a FURG passou a realizar formações e/ou cursos de capacitação para que membros da banca de aferição pudessem analisar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos. Esta postura, causou polêmica diante acusações populistas relacionando a ética e o compromisso da política de cotas raciais com uma temível possibilidade de racialização, popularmente adjetivada pelos opositores da política como “tribunal racial”, onde para eles – a instituição de ensino teria se equivocado ao aderir à demanda do movimento social.

De outro lado, percebe-se que a reestruturação política que vem sendo praticada e o amadurecimento da gestão, atende a concretude da aplicação e materialização real do direito às vagas especificamente para pessoas negras, já que para além da reparação histórica a esta comunidade, o racismo no Brasil não se revela naqueles sujeitos que dizem e/ou sentem ter pertencimento étnico, mas sim, é cruel e perverso aos que fenotipicamente atendem os critérios para à vaga de cotista. Além disso, em tempos tão incertos para a educação; muito se tem centralizado na suposta crise e na execução de cortes orçamentários que reprimem a igualdade racial. Todavia, novas visões são discutidas, onde a política de cotas raciais é ainda mais questionada e talvez a única certeza que reste é de que se há cortes na área educacional pelo atual governo, quem é negro/a sente primeiro. Nesta conjuntura a FURG está atentando-se sobre como a política de cotas raciais vem operando nas dinâmicas sociais, buscando amadurecer cada vez mais a escuta sensível para com o movimento negro e os estudantes; na expectativa de que o enfrentamento ao racismo persevere se dando no cotidiano da práxis universitária e na defesa intransigente da continuidade da política de cotas raciais.

## LAS CUOTAS RACIALES PARA NEGROS/AS EN LA FURG Y EL LARGO CAMINO DE (DES) IGUALDAD

**Resumen:** La aplicación de la política de cuotas raciales en las universidades públicas de Brasil tiene como objetivo corregir las desigualdades a los grupos que históricamente han sido discriminados y que todavía carecen de políticas inclusivas para proporcionar más acceso a la educación superior. En este sentido, este artículo pretende analizar la historia de la ley de nº 12.711/2012 para los negros en la Universidad Federal de Río Grande (FURG), exponiendo los retos en el transcurso de su ejecución y las presiones del movimiento municipal negro para su realización, a través del horizonte y la epistemología de la educación popular. La investigación realizada se clasifica como descriptiva. La trayectoria de las cuotas raciales se remonta a la población negra en FURG y la necesidad de implementar el Banco de pruebas para el fenotipo de los candidatos. Se concluye que este programa de cuotas raciales en la Universidad está madurando positivamente y que esta política de acción afirmativa ha contribuido significativamente al acceso de estos sujetos negros/aquellos que en realidad son portadores de la ley de cuotas raciales.

**Palabras-clave:** Cuotas raciales. Movimiento Negro. FURG. (Des) igualdad.

### Referências

AMARAL, Marcel Jardim; PEREIRA, Vilmar Alves; COSTA, Laís Braga. Impactos da participação popular na IV Conferência da Igualdade Racial em Rio Grande – RS. **Revista Teias**, v. 19, n. 54, p. 463-477, set. 2018. ISSN 1982-0305. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/34132>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

DIAS, Gleidson Renato Martins. Considerações à Portaria Normativa nº 4 de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. In: Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Junior. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. (pp. 141-175). Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018.

DOMINGUES, P. **A nova abolição**. São Paulo: Selo Negro, 2008.

FERNANDES, F. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difel, 1972.

FREIRE, P. **Conscientização: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3.ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1980.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Tolerância**. 5 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. 63. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FREITAS, Enrico Rodrigues de. Heteroidentificação e quotas raciais: O papel do Ministério Público. In: Gleidson Renato Martins Dias e Paulo Roberto Faber Tavares Junior. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. (pp. 176-193). Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018.



GOHN, M. da G. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. Petrópolis: Vozes, 2010.

GOMES, N. L. **O Movimento Negro Educador**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

MOURA, C. **O negro, de bom escravo a mau cidadão?** Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

MUNANGA, Kabengele. **Lutas contínuas concretizam mudanças sociais e raciais**. In: Ribeiro, Matilde (org.). *Direitos Humanos como direitos de todos, sem exceção*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

NASCIMENTO, A. do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. I reimpr. da 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem: sugestão de um quadro de referências para interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP. v.19, n.1. p. 287-308, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/6HZu8E>> . Acesso em: 20 mar. 2019.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. Programa de Campanha. **Programa Brasil sem Racismo**, 2002. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/brasilsemracismo.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

PEREIRA, V. A. **Ecologia Cosmocena: a redefinição do espaço humano no cosmos**. Juiz de Fora: Garcia Edizioni, 2016.

RIBEIRO, M. **Políticas de promoção da igualdade racial no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

SANTOS, I. A. A. **O Movimento Negro e o Estado (1983-1987): o caso do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra no Governo de São Paulo**. Prefeitura de São Paulo: São Paulo, 2010.

SILVA, L. F. M. da. **Estudo sócio-jurídico relativo à implementação de políticas de ação afirmativa e seus mecanismos para negros no Brasil: Aspectos legislativo, doutrinário, jurisprudencial e comparado**, MEC-SEPPPIR. 2001.

SILVA, J. da.; PEREIRA, A. M. **Olhares: sobre a mobilização brasileira para a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas**. Belo Horizonte: Nandyala, 2013.

SOUZA, E. A. de. **Dez anos de cotas na UFRGS: um estudo de ações afirmativas na perspectiva do acesso, permanência e empoderamento dos alunos negros diplomados**. Porto Alegre. 2017.

THEODORO, M. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.